



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.625/2010

“Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário a pessoas carentes do Município de Alto Araguaia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio pecuniário às pessoas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos e aos idosos, nos termos desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se carente, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social (que controlará os auxílios a pessoas) manterá atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

Art. 2º - O auxílio destinado às pessoas carentes deverá atender às necessidades urgentes e emergenciais, devidamente comprovadas.

Art. 3º - O valor do referido auxílio será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observada em sua destinação a necessidade da pessoa, demonstrada cabalmente através de parecer da Assistente Social.

Parágrafo Único – Excetua-se do limite de valor acima estabelecido os casos de atendimento à Ordem Judicial ou do Ministério Público, bem como os casos excepcionais devidamente comprovados, consubstanciados com Parecer da Assistente Social.

Art. 4º - A concessão do benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, que anexará seus documentos pessoais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão de benefício eventual à Secretaria de Promoção e Assistência social, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que deve declarar:

I – a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos os seus membros;

II – o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes.

Parágrafo Único – Deverá ser anexado ao formulário, cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do beneficiário.

Art. 6º - O requerimento somente será indeferido se:

I – já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III – restar configurada a duplicidade de requerimentos;

IV – Houver insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros.

Art. 7º - Configura-se a duplicidade de requerimento quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos é idêntica.

Parágrafo Único – Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido o segundo.

Art. 8º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de janeiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal